CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 77 *, DE* 28 *DE* Março *DE 2018.*

Ementa: Altera as tabelas 4, 5(GALPÃO) e 8 do ANEXO PRÓPRIO I da Lei Complementar nº 57, de 21 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 1º – Altera as tabelas 4, 5(GALPÃO) e 8 do ANEXO PRÓPRIO I da Lei Complementar nº 57, de 21 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguintes redações:

4 - TFC – Cs – TABELA DE FATOR DE CORREÇÃO DE CONSTRUÇÃO

TIPOS	*SUB-TIPOS*	*FATOR DE CORREÇÃO*
Casa Residencial	1.1- alinhada/isolada	1,0
	1.2 - alinhada/superposta	1,0
	1.3 - alinhada/geminada	0,9
	1.4 - alinhada/conjugada	0,9
	1.5 - recuada/isolada	1,0
	1.6 - recuada/superposta	1,0
	1.7 - recuada/ conjugada	0,9
	1.8 - recuada/geminada	0,9
	1.9 – recuada/fundos	0,8
Apartamento	2.1 – de frente	1,0
	2.2 – de fundos	0,95
Escritório	3.1 – conjunto	1,1
	3.2 – sala	1,0
Loja	4.1 – com residência	1,1
	4.2 – sem residência	1,0
Galpão	-	1,0
Telheiro	-	1,0
Industrial	-	1,0
Especial	-	1,0

GALPÃO

CATEGORIA		*Precário*	*Popular*	*Médio*	*Fino*	*Luxo*
REVESTIMENTO	Externo	1,0	3,0	6,0	8,0	-
	Interno	1,0	3,0	6,0	8,0	-
ACABAMENTO	Externo	1,5	3,0	6,0	8,0	-
	Interno	1,5	3,0	6,0	8,0	-
	Piso	1,0	10,0	21,0	40,0	-
	Forro	1,0	2,0	3,0	4,0	-
INSTALAÇÕES	Elétrica	1,0	8,0	18,0	32,0	-
	Sanitária	1,0	4,0	6,0	8,0	-
OUTROS ELEMENTOS	Estrutura	68,0	126,0	180,0	228,0	-
	Cobertura	22,0	36,0	42,0	52,0	-
	Esquadrias	1,0	2,0	6,0	4,0	-
TOTAL		100,0	200,0	300,0	400,0	0,0

8 - TABELA DE CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES, EM FUNÇÃO DA CONSERVAÇÃO

CONSERVAÇÃO	*FATOR*
NOVO	1,0
BOM	0,8
REGULAR	0,6
MAU	0,4

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 ***DE*** Março ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 1038 de 3 / 04 / 18